PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.518, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

17518_2012
19 05 12 19 04 12

Autoriza o Executivo Municipal, a realizar contratação de servidores temporários, para os cargos que especifica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, servidores para as Zonas Urbana e Rural do Município de Marabá, conforme anexo único, na forma estabelecida na lei municipal 17.331/2008.

Art. 2º A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§1º O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§2º Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo único da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

Art. 3º As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade de atender as demandas na área da educação.

Art. 4º O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

O POVO GOVERNANDO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 5º O prazo de vigência da contratação é pelo período de 4 (quatro) meses, a partir do dia 01/03/2012, prorrogável por até 6 (seis) meses.

Art. 6º À medida que os concursados forem empossados haverá automaticamente o distrato dos contratados.

Art. 7º As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2012 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2012 e não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2012.

Art. 9º Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará em 19 de Abril de 2012.

MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Prefeito Municipal

O POVO GOVERNANDO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ANEXO I

1-RELAÇÃO DE HORAS-AULA POR DISCIPLINA DISPONÍVEL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO NA ZONA URBANA E RURAL – PARA O ANO LETIVO DE 2012.

Ord.	Disciplinas (Curso)	Zona Urbana	Zona Rural
01	Língua Portuguesa	4000 h/a	-
02	Língua Estrangeira	3300 h/a	-
03	Matemática	3300 h/a	-
04	História	975 h/a	-
05	Geografia	4350 h/a	-
06	Ciências Físicas e Biológicas	2400 h/a	-
07	Educação Física	4000 h/a	-
08	Educação Geral	23000 h/a	7000 h/a
Total - Carga horária		**45325 h/a**	**7000 h/a**
Total Geral		**52325h/a**	

Para os anos finais (Disciplinas específicas) poderão ser contratados Licenciados nas áreas ou cursando a Licenciatura, preferencialmente no 3º período.

Para Educação Geral poderão ser contratados em nível de Magistério e Licenciados ou cursando Pedagogia, preferencialmente no 3º período.

O POVO GOVERNANDO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ANEXO II

2- PESSOAL DE APOIO PARA CONTRATAÇÃO ZONA URBANA E ZONA RURAL – PARA O ANO LETIVO DE 2012.

Ord.	Cargo	Zona Urbana	Zona Rural
01	Auxiliar de Secretaria	30	30
02	Merendeira	32	30
03	Agente de Conservação	60	-
04	Instrutor de Música	10	-
Total – Apoio		**132**	**60**
Total Geral		**192**	

Para os cargos de Agentes de Conservação e Merendeira poderão ser contratados com Ensino Fundamental Incompleto.

Para os cargos de Auxiliar de Secretaria e Instrutor de Música será exigida escolaridade mínima de Ensino Médio.

O POVO GOVERNANDO
GABINETE DO PREFEITO